PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 125
RUBRICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2026-CHP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando CHAMADA PÚBLICA, com utilização do Procedimento Auxiliar de Licitação de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, com o objetivo de receber inscrições para o processo de credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços oftalmológicos e fisioterápicos de média complexidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Campo	Informação
Órgão de origem	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade	Chamada Pública
Processo nº	10.001/2026-CHP
Objeto	Credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para prestação complementar de serviços de oftalmologia e fisioterapia de média complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da Lei nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.080/1990.
Período de credenciamento (vigência do edital)	O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de junho de 2026.
Requerimento de credenciamento	Através da plataforma eletrônica: bllcompras.com ou por meio do e-mail: secretaria.licitacao@aracati.ce.gov.br
Esclarecimentos / pedidos de impugnação	Através da plataforma eletrônica ou por e-mail
Fundamentação legal	Constituição Federal de 1988, arts. 196 a 200; Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), especialmente arts. 24 e 25; Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; Sistema Único de Saúde (SUS) e da Tabela SIGTAP e Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO APARELHO DA VISÃO, CONFORME TABELA SIGTAP, VISANDO EXECUTAR O CONVÊNIO Nº 35/2026 - MAPP Nº 5763, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARACATI/CE, NA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 126
RUBRICA

FORMA DA LEI Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se CREDENCIAMENTO como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 A hipótese de contratação a ser utilizada é a prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A inscrição no credenciamento não garante a formalização de contratualização do interessado pela Secretaria de Saúde.

1.5 As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, parte integrante do Anexo I deste Edital.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração.

2.2 Os credenciados permanecerão habilitados e aptos a serem convocados para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens conforme a necessidade da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

2.3 Os contratos provenientes do Credenciamento terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do termo contratual, podendo ser prorrogados conforme previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações.

2.4 Os interessados poderão enviar os documentos de credenciamento a partir do dia 30 de junho de 2026, no horário de 07:30h às 17:30h, até disposição da autoridade competente em sentido contrário.

2.5 O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será feito exclusivamente pela plataforma eletrônica BLL COMPRAS, no endereço: bllcompras.com ou através do e-mail da secretaria de licitações e contratos: secretaria.licitacao@aracati.ce.gov.br.

2.5.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema bem como o envio por intermédio do endereço eletrônico (e-mail) implica a responsabilidade do licitante ou de seu

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 127
RUBRICA

representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado - TCE-CE, e no portal da transparência da Prefeitura de Aracati, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas nos referidos canais de divulgação indicados e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que tenham em seu objeto social atividade compatível com a prestação de serviços de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão, previstos na Tabela SIGTAP, e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1. Cédula de identidade do(s) administrador(es);

3.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede da licitante;

3.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

3.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, exceto cooperativas, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 128
RUBRICA

3.2.6. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

3.2.6.1. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/1971;

3.2.6.2. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/1971;

3.2.6.3. Ata de fundação da cooperativa;

3.2.6.4. Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;

3.2.6.5. Regimento interno acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

3.2.6.6. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

3.2.6.7. Editais das 03 (três) últimas Assembleias Gerais Extraordinárias.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

3.3.2. No caso de a licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá comprovar sua viabilidade econômica mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente, ou por meio da concessão judicial da recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Em caso de recuperação extrajudicial, deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, na forma da lei;

3.3.4. Caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Para fins de habilitação técnica, os interessados no credenciamento deverão apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 129
RUBRICA

em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, demonstrando experiência na realização de consultas oftalmológicas e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão;

b) Comprovação de que dispõe de equipe técnica especializada, mediante apresentação da relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

b.1) Registro profissional válido junto ao respectivo conselho de classe, quando aplicável;

b.2) Comprovação da especialidade em Oftalmologia do (os) profissional (ais) médico (os) responsável (eis) pela execução dos procedimentos, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou documento equivalente emitido pela entidade competente;

b.3) Indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo com a credenciada, podendo ser por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil;

c) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste credenciamento, observadas as exigências da legislação sanitária vigente;

d) Comprovação de regular inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível, bem como dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

3.4.2. A substituição de profissionais integrantes da equipe técnica indicada somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do substituído.

3.5. Será assegurada a participação de todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação e atenderem às condições estabelecidas no Edital, observando-se a natureza do credenciamento como hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

a) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b) empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, durante o prazo da sanção;

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 130
RUBRICA

c) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, exceto quando autorizadas judicialmente a operar e comprovarem viabilidade econômica;

d) empresas cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos possuam vínculo que configure conflito de interesses com a Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável;

e) empresas que não possuam autorização, licenciamento ou habilitação necessária para a execução dos serviços de saúde objeto deste credenciamento;

f) pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º, 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.8. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no Edital, possibilitando o cadastramento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, em observância ao art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação mediante credenciamento, destinada à formação de cadastro de prestadores aptos à execução de serviços especializados de saúde, observadas as condições uniformes estabelecidas pela Administração Pública.

4.2. Os pagamentos serão realizados com recursos oriundos do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, celebrado entre o Município de Aracati e o Governo do Estado do Ceará, observando-se as condições pactuadas no respectivo instrumento de transferência voluntária e no plano de trabalho aprovado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE/ RESULTADOS PRETENDIDOS E JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. A contratação tem como finalidade ampliar o acesso da população aos serviços especializados em saúde ocular, promovendo o diagnóstico precoce, o tratamento oportuno e a reabilitação visual dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a redução da demanda reprimida existente no município e para a prevenção de agravos que possam resultar em comprometimento da capacidade visual ou cegueira evitável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 131
RUBRICA

5.2. Os serviços serão executados por empresas credenciadas que disponibilizarão profissionais médicos especialistas em oftalmologia e equipe de apoio necessária à realização dos atendimentos. Os procedimentos clínicos e cirúrgicos ocorreram nas dependências do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED, CNES nº 2372967, utilizando a estrutura física disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracati, garantindo maior comodidade aos usuários e otimização dos recursos públicos.

A solução contempla todas as etapas necessárias à assistência oftalmológica, incluindo:

- Triagem e consultas especializadas;
- Avaliações clínicas e exames complementares;
- Avaliações pré-operatórias;
- Realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos previstos na Tabela SIGTAP;
- Fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- Acompanhamento e avaliações pós-operatórias;
- Registro da produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS;
- Emissão de relatórios e documentos necessários para monitoramento, controle e prestação de contas dos recursos do convênio.

5.3. A adoção do credenciamento possibilita a participação de múltiplos prestadores habilitados, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal, reduzindo filas de espera e garantindo maior eficiência na execução dos serviços. Além disso, a utilização da estrutura do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias fortalece a rede própria de saúde, promove maior integração entre os níveis de atenção e facilita o acompanhamento da execução contratual pela gestão municipal.

5.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

5.4.1. Com a implementação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

PREFEITURA MUN. CIPAL DE ARACATI
FLS 132
RUBRICA

- Redução da demanda reprimida de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas existentes no município;
- Ampliação do acesso da população aos serviços especializados de oftalmologia, garantindo atendimento oportuno e humanizado aos usuários do SUS;
- Diminuição do tempo de espera para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão;
- Prevenção e tratamento precoce de doenças oculares, reduzindo os riscos de agravamento dos quadros clínicos e de perda parcial ou total da visão;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários, por meio da recuperação ou preservação da capacidade visual e consequente aumento da autonomia e inclusão social;
- Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, por meio da integração entre a Atenção Primária, a Atenção Especializada e os serviços hospitalares;
- Otimização da utilização da estrutura do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED, CNES nº 2372967, potencializando os investimentos públicos realizados na unidade;
- Melhoria dos indicadores de saúde ocular do município, contribuindo para a redução de casos evitáveis de deficiência visual e cegueira;
- Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das metas pactuadas no Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763;
- Garantia da integralidade do cuidado, contemplando todas as etapas do atendimento oftalmológico, desde a avaliação inicial até o acompanhamento pós-operatório.

5.4.2. Além dos resultados assistenciais, espera-se que a contratação proporcione maior capacidade de resposta da rede municipal de saúde às necessidades da população, promovendo atendimento especializado de forma segura, resolutiva e em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade da assistência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 130
RUBRICA

5.4.3. Dessa forma, os resultados pretendidos refletem o compromisso da gestão municipal com a ampliação do acesso à saúde especializada, a qualificação dos serviços ofertados e a melhoria das condições de saúde e bem-estar da população do Município de Aracati.

5.5. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

5.5.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nas metas, ações e atendimentos previstos no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, constante dos autos do processo. A estimativa considera a demanda projetada para execução integral do objeto conveniado, observando os parâmetros técnicos estabelecidos pelo instrumento de pactuação, de modo a assegurar o atendimento da população beneficiária, a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados previstos no referido plano, conforme documentação anexa.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se nos valores previamente estabelecidos pelo **Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763**, firmado para a execução de ações e serviços especializados na área da saúde ocular, cujos procedimentos e respectivos valores encontram-se definidos com base na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP**, observando-se ainda os parâmetros estabelecidos pela Ministério da Saúde e pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, especialmente a **Portaria SAES/MS nº 3.245**.

6.2. Para a composição da estimativa de preços foram adotados os quantitativos previstos no Plano de Trabalho do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

6.3. Os valores unitários dos procedimentos correspondem aos valores de referência constantes da Tabela SIGTAP, instrumento oficial utilizado pelo Sistema Único de Saúde para remuneração dos serviços ambulatoriais e hospitalares, conferindo objetividade, transparência e aderência às diretrizes do SUS.

Especificações técnicas com valores:

Nº	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO SIGTAP	QUANT	VL UNITÁRIO	VL. TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 134
RUBRICA

1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	030101007-2	678	R$ 10,00	R$ 6.780,00
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	379	R$ 1.543,20	R$ 584.872,80
3	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	04.05.05.036-4	205	R$ 209,55	R$ 42.957,75
4	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	101	R$ 112,77	R$ 11.389,77
QUANTIDADE TOTAL DE PROCEDIMENTOS			**1363**	**VALOR TOTAL**	**R$ 646.000,32**

6.4. Dessa forma, considerando que os preços adotados decorrem de parâmetros oficiais definidos pelo Ministério da Saúde e vinculados ao Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, conclui-se que os valores estimados são compatíveis com os praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Assim, estima-se o valor total da contratação em **R$ 646.000,32 (seiscentos e quarenta e seis mil reais e trinta e dois centavos)**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar as dependências do Hospital Municipal de Aracati para a realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos objeto do credenciamento, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços.

7.2. Encaminhar os pacientes selecionados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios estabelecidos no Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763 e demais normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.3. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, mediante conferência da documentação apresentada pela credenciada e dos relatórios de produção correspondentes.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos em conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP e nas condições previstas no instrumento convocatório e no respectivo Termo de Credenciamento.

7.6. Fornecer à credenciada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL ARACATI
FLS 135
RUBRICA

7.7. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

7.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

7.9. Garantir que os recursos financeiros destinados à execução do objeto sejam provenientes do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, celebrado entre o Município de Aracati e o Governo do Estado do Ceará, observadas as condições e limites estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

7.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.10.1. Executar integralmente os serviços de consultas especializadas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos constantes da Tabela SIGTAP, observando rigorosamente os protocolos clínicos, normas técnicas, sanitárias e regulamentações do SUS.

7.10.2. Disponibilizar equipe multiprofissional qualificada e devidamente habilitada para a realização dos atendimentos e procedimentos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação.

7.10.3. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais especializados, materiais médico-hospitalares, medicamentos, órteses, próteses, insumos, equipamentos, instrumental cirúrgico, despesas operacionais e quaisquer outros itens indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.10.4. Realizar os procedimentos nas dependências do Hospital Municipal de Aracati, utilizando mão de obra qualificada e recursos materiais próprios, sem qualquer ônus adicional para o Município além dos valores previstos no credenciamento.

7.10.5. Garantir que todos os materiais, equipamentos e insumos empregados possuam registro e autorização dos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente.

7.10.6. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos danos causados aos pacientes ou à Administração em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais.

7.10.8. Elaborar e manter atualizados os prontuários, laudos, relatórios médicos e demais documentos exigidos pelos sistemas de controle do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 136
RUBRICA

7.10.9. Submeter-se à fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos órgãos financiadores do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

7.10.10. Cumprir integralmente as metas, quantitativos e demais exigências previstas no plano de trabalho do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

7.10.11. Observar as normas de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente.

7.10.12. Apresentar mensalmente os relatórios de produção, documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais informações necessárias à prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

7.10.13. Atender às determinações da fiscalização contratual e promover, no prazo fixado pela Administração, a correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

7.10.14. Executar os serviços observando os princípios da eficiência, continuidade, segurança do paciente, humanização do atendimento e interesse público, garantindo a fiel execução do objeto credenciado.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a análise da documentação de habilitação e a homologação do resultado do procedimento de credenciamento pela Administração Municipal, será constituído o Cadastro de Prestadores Credenciados, integrado por todas as pessoas jurídicas consideradas aptas à execução dos serviços especializados em consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos previstos neste Termo de Referência.

8.2. O Cadastro de Prestadores possuirá caráter permanente e permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Chamamento Público, observadas as condições e prazos nele estabelecidos.

8.3. Os prestadores credenciados comporão cadastro de reserva para atendimento das demandas decorrentes da execução do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, podendo ser convocados pela Administração de acordo com a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cronograma de execução definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Aracati/CE ou em outro equipamento público de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se a estrutura física disponibilizada pela Administração, observadas as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 137
RUBRICA

8.5. A Administração poderá, antes da formalização do contrato e durante toda a sua vigência, realizar diligências, inspeções ou vistorias técnicas para verificar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica dos profissionais vinculados ao prestador e o cumprimento das obrigações contratuais e normativas pertinentes.

8.6. A inclusão da pessoa jurídica no Cadastro de Prestadores Credenciados não assegura direito subjetivo à contratação, à convocação ou à execução de quantitativos mínimos de serviços, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à necessidade da Administração e à efetiva demanda assistencial.

8.7. A convocação dos credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, podendo a Administração adotar sistema de rodízio, divisão proporcional da demanda ou outro critério objetivo previamente definido no Edital, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos.

8.8. O credenciamento não estabelece obrigação de exclusividade entre a Administração e os prestadores credenciados, nem impede a realização de novos credenciamentos durante sua vigência, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A credenciada que descumprir as obrigações assumidas no âmbito do presente Credenciamento ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – deixar de executar, executar parcialmente ou executar de forma inadequada os serviços contratados;

II – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

III – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar atos lesivos à Administração Pública;

VI – descumprir as normas técnicas, protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as exigências previstas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais instrumentos vinculados ao credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 138
RUBRICA

VII – recusar-se injustificadamente a prestar os serviços para os quais foi regularmente demandada pela Administração.

9.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

I – multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);

II – multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual ou cometimento de infração administrativa.

9.5. A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e aos usuários do SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da credenciada e a vantagem auferida, quando existente.

9.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.7. Além das sanções previstas neste item, poderá ser promovido o descredenciamento da empresa nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Do Pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 139
RUBRICA

10.1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores constantes da Tabela SIGTAP e do Plano de Trabalho do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

10.1.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais exigências legais aplicáveis.

10.1.3. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

10.1.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal e da regular liquidação da despesa.

10.1.5. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou demais encargos que eventualmente sejam devidos pela credenciada.

10.1.6. Para fins de pagamento, a credenciada deverá manter durante toda a execução do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.2. Da Dotação Orçamentária

10.2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da seguinte dotação orçamentária:

• Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

• Programa de Trabalho: 10.302.0009.2.091 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Especializada à Saúde;

• Fonte de Recursos: 1632000000 – Transferência de Convênio – Estado/Saúde;

• Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

• Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

10.2.2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente credenciamento são provenientes do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Aracati/CE, visando à realização de consultas especializadas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 140
RUBRICA

procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão, conforme programação aprovada no respectivo Plano de Trabalho.

10.2.3. A contratação decorrente deste credenciamento encontra amparo nos arts. 74, caput, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura das despesas assumidas pela Administração.

11. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente comprovadas e justificadas, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observadas as disposições dos arts. 71, 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A revogação ou anulação do credenciamento não gera direito à indenização aos interessados ou credenciados, ressalvada a hipótese de ressarcimento por eventuais prejuízos regularmente comprovados, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

11.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento possui natureza precária e não gera ao credenciado garantia de contratação, constituindo apenas condição para futura e eventual prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração Pública.

11.4. A Administração poderá promover o descredenciamento do prestador quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no respectivo instrumento contratual ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, observadas as obrigações assumidas e os serviços já autorizados ou em execução.

11.6. Constituem, ainda, hipóteses para o descredenciamento:

I – a perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

II – a prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços;

III – a aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

IV – o descumprimento das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, da Tabela SIGTAP, das diretrizes do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763 e demais normas regulamentares pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 141
C
RUBRICA

V – a ocorrência de qualquer fato superveniente que torne inviável ou inconveniente a manutenção do credenciamento.

11.7. A revogação, anulação ou descredenciamento não prejudicará a conclusão dos procedimentos e atendimentos regularmente iniciados, quando houver interesse público na sua continuidade, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

12.1.1. A Comissão Especial de Licitações responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

12.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital será retificado e republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, cabendo à Comissão Especial de Licitações decidir de forma motivada nos autos do processo administrativo.

12.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no Portal de Licitações do TCE/CE e na plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento, no prazo previsto no item 13.1.1.

12.2. Após a divulgação da decisão acerca da habilitação ou inabilitação da interessada, será assegurado o direito à interposição de recurso administrativo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

12.2.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

12.2.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente para julgamento.

12.2.3. A autoridade competente proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 14/2
C
RUBRICA

13.1. A gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE, por intermédio de gestor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A execução dos serviços de consultas especializadas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade e regularidade dos serviços prestados.

13.3. Todos os serviços objeto deste credenciamento, incluindo consultas, exames, avaliações pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos e atendimentos pós-operatórios, deverão ser executados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal de Aracati, observadas as condições técnicas, operacionais e sanitárias exigidas pela legislação vigente.

13.4. A credenciada deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, materiais de consumo, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados, sem prejuízo da estrutura física disponibilizada pelo Hospital Municipal de Aracati.

13.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

13.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente procedimento de credenciamento tem fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública.

14.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que preencham integralmente os requisitos de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos.

14.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 143
RUBRICA

14.4. O credenciamento não gera ao interessado direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura celebração de contrato administrativo, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os critérios de distribuição da demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. Os serviços credenciados serão executados em estrita observância às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, às diretrizes do Ministério da Saúde, à Tabela SIGTAP e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.6. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, inspeções, auditorias e fiscalizações destinadas a verificar a manutenção das condições de habilitação, a capacidade operacional da credenciada e a adequada execução dos serviços contratados.

14.7. O credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado em caso de ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

14.9. Integram o presente procedimento todos os documentos que compõem o processo administrativo, inclusive o Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, os quais servirão de fundamento para a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços credenciados.

15. ANEXOS DO EDITAL

Constituem partes integrantes, indivisíveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, os quais os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

Aracati, 26 de junho de 2026.

Ana Lúcia da Costa Mello
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 149
RUBRICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2026-CHP

Anexo I TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1 SECRETARIA DE SAÚDE

2. OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO APARELHO DA VISÃO, CONFORME TABELA SIGTAP, VISANDO EXECUTAR O CONVÊNIO nº 35/2026 - MAPP nº 5763, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARACATI/CE

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão, em conformidade com os códigos, valores e parâmetros estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, visando à execução do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE.
3.2. A contratação encontra fundamento nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Da mesma forma, observa as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente os arts. 2º e 7º, que consagram a saúde como direito fundamental do ser humano e estabelecem os princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
3.3. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos no âmbito da rede municipal de saúde, bem como da necessidade de redução da demanda reprimida existente. A insuficiência da capacidade operacional da rede pública para absorver integralmente essa demanda torna indispensável a participação complementar da iniciativa privada, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, bem como dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, que autorizam a participação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 145
C
RUBRICA

complementar das instituições privadas na assistência à saúde quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

3.4. A assistência oftalmológica constitui serviço essencial à promoção, prevenção e recuperação da saúde, sendo indispensável para o diagnóstico precoce e tratamento adequado de patologias que, quando não tratadas oportunamente, podem ocasionar deficiência visual, limitações funcionais e até perda permanente da visão. Nesse contexto, a ampliação da oferta de serviços especializados mostra-se necessária para assegurar maior resolutividade da rede municipal de saúde, reduzindo filas de espera e garantindo atendimento em tempo oportuno aos usuários.

3.5. Os atendimentos e procedimentos serão realizados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED, CNES nº 2372967, unidade integrante da rede municipal de saúde, que disponibilizará a infraestrutura física necessária à execução das ações previstas no Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763. Assim, a contratação visa disponibilizar equipes médicas especializadas e demais profissionais habilitados para a realização de consultas, avaliações clínicas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório e demais serviços correlatos, assegurando assistência integral e contínua aos pacientes.

3.6. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação por meio de credenciamento, observadas as condições estabelecidas no art. 79 inciso II, da mesma lei. O referido dispositivo autoriza a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração Pública, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, especialmente adequada para serviços de saúde em que há interesse público na ampliação da rede prestadora e na maximização da capacidade de atendimento.

3.7. A escolha do credenciamento atende ainda aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, transparência e eficácia. Igualmente, observa os objetivos do processo de contratação pública previstos no art. 11 da referida lei, notadamente a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública e a promoção da efetividade das políticas públicas.

3.8. A presente contratação encontra respaldo, ainda, no princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a solução proposta foi definida a partir da identificação da necessidade administrativa de ampliação da assistência oftalmológica especializada, demonstrando-se adequada para atender ao interesse público e às metas estabelecidas no Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

3.9. Além disso, o credenciamento possibilitará maior flexibilidade operacional para a execução dos serviços, permitindo o atendimento da demanda existente de forma mais célere e eficiente, contribuindo diretamente para a redução das filas de espera por consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, para o fortalecimento da rede municipal de atenção especializada e para a melhoria dos indicadores de saúde da população.

3.10. Por fim, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, garantindo o cumprimento das metas pactuadas, a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde ocular e a efetividade das ações públicas voltadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 146
RUBRICA

à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do aparelho da visão, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e aos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a execução dos serviços de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão, conforme Tabela SIGTAP, destinados à execução do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Habilitação Jurídica

- Comprovar constituição legal da pessoa jurídica, mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado.
- Possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços especializados em oftalmologia e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão.

2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- Apresentar certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Comprovar regularidade junto ao FGTS.
- Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Comprovar regularidade perante a Seguridade Social, quando aplicável.

3. Qualificação Técnica

- Comprovar experiência na prestação de serviços oftalmológicos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 147
RUBRICA

- Possuir profissionais médicos especialistas em Oftalmologia com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido pela legislação vigente.
- Disponibilizar equipe multiprofissional necessária à execução dos procedimentos, observando os protocolos assistenciais e normas do Ministério da Saúde.
- Comprovar capacidade para realização dos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP objeto do credenciamento.

4. Licenças e Autorizações

- Possuir inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos fiscalizadores competentes.
- Atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

5. Recursos Humanos

- Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para atender à demanda pactuada.
- Garantir a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, interrupção contratual ou impedimento, sem prejuízo à continuidade dos serviços.
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais.

6. Execução dos Serviços

- Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED, CNES nº 2372967, utilizando a estrutura física disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracati.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 148
RUBRICA

- A empresa credenciada deverá fornecer à equipe médica especializada necessária para a realização das consultas, avaliações pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório e demais atendimentos relacionados ao objeto.
- A empresa credenciada deverá fornecer os insumos necessários para a realização dos procedimentos, como: insumos, equipamentos, material de expediente, e demais itens essenciais para a execução dos serviços.
- Os procedimentos deverão observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas de segurança do paciente e regulamentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

7. Controle, Monitoramento e Produção

- Apresentar relatórios de produção e documentação comprobatória para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas dos recursos do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.
- Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. Critérios de Sustentabilidade e Qualidade

- Adotar boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- Garantir a qualidade, segurança e humanização da assistência prestada aos usuários.
- Observar as normas de biossegurança, controle de infecções e segurança do paciente aplicáveis aos serviços oftalmológicos.

4.2. Estes requisitos visam assegurar a contratação de empresas tecnicamente qualificadas, aptas a executar os serviços especializados de oftalmologia com eficiência, segurança e qualidade, contribuindo para a ampliação do acesso da população aos procedimentos clínicos e cirúrgicos do aparelho da visão no âmbito do SUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 142
RUBRICA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE/ RESULTADOS PRETENDIDOS E JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. A contratação tem como finalidade ampliar o acesso da população aos serviços especializados em saúde ocular, promovendo o diagnóstico precoce, o tratamento oportuno e a reabilitação visual dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a redução da demanda reprimida existente no município e para a prevenção de agravos que possam resultar em comprometimento da capacidade visual ou cegueira evitável.

5.2. Os serviços serão executados por empresas credenciadas que disponibilizarão profissionais médicos especialistas em oftalmologia e equipe de apoio necessária à realização dos atendimentos. Os procedimentos clínicos e cirúrgicos ocorreram nas dependências do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED, CNES nº 2372967, utilizando a estrutura física disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracati, garantindo maior comodidade aos usuários e otimização dos recursos públicos.

A solução contempla todas as etapas necessárias à assistência oftalmológica, incluindo:

- Triagem e consultas especializadas;
- Avaliações clínicas e exames complementares;
- Avaliações pré-operatórias;
- Realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos previstos na Tabela SIGTAP;
- Fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- Acompanhamento e avaliações pós-operatórias;
- Registro da produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS;
- Emissão de relatórios e documentos necessários para monitoramento, controle e prestação de contas dos recursos do convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 150
RUBRICA

5.3. A adoção do credenciamento possibilita a participação de múltiplos prestadores habilitados, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal, reduzindo filas de espera e garantindo maior eficiência na execução dos serviços. Além disso, a utilização da estrutura do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias fortalece a rede própria de saúde, promove maior integração entre os níveis de atenção e facilita o acompanhamento da execução contratual pela gestão municipal.

5.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

5.4.1. Com a implementação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Redução da demanda reprimida de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas existentes no município;
- Ampliação do acesso da população aos serviços especializados de oftalmologia, garantindo atendimento oportuno e humanizado aos usuários do SUS;
- Diminuição do tempo de espera para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão;
- Prevenção e tratamento precoce de doenças oculares, reduzindo os riscos de agravamento dos quadros clínicos e de perda parcial ou total da visão;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários, por meio da recuperação ou preservação da capacidade visual e consequente aumento da autonomia e inclusão social;
- Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, por meio da integração entre a Atenção Primária, a Atenção Especializada e os serviços hospitalares;
- Otimização da utilização da estrutura do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED, CNES nº 2372967, potencializando os investimentos públicos realizados na unidade;
- Melhoria dos indicadores de saúde ocular do município, contribuindo para a redução de casos evitáveis de deficiência visual e cegueira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 151
RUBRICA

- Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das metas pactuadas no Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763;
- Garantia da integralidade do cuidado, contemplando todas as etapas do atendimento oftalmológico, desde a avaliação inicial até o acompanhamento pós-operatório.

5.4.2. Além dos resultados assistenciais, espera-se que a contratação proporcione maior capacidade de resposta da rede municipal de saúde às necessidades da população, promovendo atendimento especializado de forma segura, resolutiva e em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade da assistência.

5.4.3. Dessa forma, os resultados pretendidos refletem o compromisso da gestão municipal com a ampliação do acesso à saúde especializada, a qualificação dos serviços ofertados e a melhoria das condições de saúde e bem-estar da população do Município de Aracati.

5.5. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

5.5.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nas metas, ações e atendimentos previstos no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, constante dos autos do processo. A estimativa considera a demanda projetada para execução integral do objeto conveniado, observando os parâmetros técnicos estabelecidos pelo instrumento de pactuação, de modo a assegurar o atendimento da população beneficiária, a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados previstos no referido plano, conforme documentação anexa.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se nos valores previamente estabelecidos pelo **Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763**, firmado para a execução de ações e serviços especializados na área da saúde ocular, cujos procedimentos e respectivos valores encontram-se definidos com base na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema**

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 152
RUBRICA

Único de Saúde – SIGTAP, observando-se ainda os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, especialmente a **Portaria SAES/MS nº 3.245**.

6.2. Para a composição da estimativa de preços foram adotados os quantitativos previstos no Plano de Trabalho do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

6.3. Os valores unitários dos procedimentos correspondem aos valores de referência constantes da Tabela SIGTAP, instrumento oficial utilizado pelo Sistema Único de Saúde para remuneração dos serviços ambulatoriais e hospitalares, conferindo objetividade, transparência e aderência às diretrizes do SUS.

Especificações técnicas com valores:

Nº	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO SIGTAP	QUANT	VL UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	030101007-2	678	R$ 10,00	R$ 6.780,00
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	379	R$ 1.543,20	R$ 584.872,80
3	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	04.05.05.036-4	205	R$ 209,55	R$ 42.957,75
4	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	101	R$ 112,77	R$ 11.389,77
QUANTIDADE TOTAL DE PROCEDIMENTOS			**1363**	**VALOR TOTAL**	**R$ 646.000,32**

6.4. Dessa forma, considerando que os preços adotados decorrem de parâmetros oficiais definidos pelo Ministério da Saúde e vinculados ao Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, conclui-se que os valores estimados são compatíveis com os praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Assim, estima-se o valor total da contratação em **R$ 646.000,32 (seiscentos e quarenta e seis mil reais e trinta e dois centavos)**.

7- DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que tenham em seu objeto social atividade compatível com a prestação de serviços de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão, previstos na Tabela SIGTAP, e que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 153
RUBRICA

atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Cédula de identidade do(s) administrador(es);

7.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede da licitante;

7.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, exceto cooperativas, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.6. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

7.2.6.1. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/1971;

7.2.6.2. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/1971;

7.2.6.3. Ata de fundação da cooperativa;

7.2.6.4. Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;

7.2.6.5. Regimento interno acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

7.2.6.6. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

7.2.6.7. Editais das 03 (três) últimas Assembleias Gerais Extraordinárias.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

PREFEITURA MUN. DE ARACATI
FLS 154
RUBRICA

7.3.2. No caso de a licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá comprovar sua viabilidade econômica mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente, ou por meio da concessão judicial da recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Em caso de recuperação extrajudicial, deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

7.3.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, na forma da lei;

7.3.4. Caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Para fins de habilitação técnica, os interessados no credenciamento deverão apresentar:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, demonstrando experiência na realização de consultas oftalmológicas e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão;

b) Comprovação de que dispõe de **equipe técnica especializada**, mediante apresentação da relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

b.1) Registro profissional válido junto ao respectivo conselho de classe, quando aplicável;

b.2) Comprovação da especialidade em Oftalmologia do (os) profissional (ais) médico (os) responsável (eis) pela execução dos procedimentos, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou documento equivalente emitido pela entidade competente;

b.3) Indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo com a credenciada, podendo ser por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil;

c) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste credenciamento, observadas as exigências da legislação sanitária vigente;

PREFEITURA MUN. CIDADE ARACATI
FLS 155
C
RUBRICA

d) Comprovação de regular inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível, bem como dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

7.4.2. A substituição de profissionais integrantes da equipe técnica indicada somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do substituído.

7.5. Será assegurada a participação de todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação e atenderem às condições estabelecidas no Edital, observando-se a natureza do credenciamento como hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Não poderão participar do credenciamento:

a) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b) empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, durante o prazo da sanção;

c) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, exceto quando autorizadas judicialmente a operar e comprovarem viabilidade econômica;

d) empresas cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos possuam vínculo que configure conflito de interesses com a Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável;

e) empresas que não possuam autorização, licenciamento ou habilitação necessária para a execução dos serviços de saúde objeto deste credenciamento;

f) pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º, 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.8. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no Edital, possibilitando o cadastramento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, em observância ao art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 156
RUBRICA

8.1. Disponibilizar as dependências do Hospital Municipal de Aracati para a realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos objeto do credenciamento, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços.

8.2. Encaminhar os pacientes selecionados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios estabelecidos no Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763 e demais normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, mediante conferência da documentação apresentada pela credenciada e dos relatórios de produção correspondentes.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos em conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP e nas condições previstas no instrumento convocatório e no respectivo Termo de Credenciamento.

8.6. Fornecer à credenciada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

8.7. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

8.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

8.9. Garantir que os recursos financeiros destinados à execução do objeto sejam provenientes do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, celebrado entre o Município de Aracati e o Governo do Estado do Ceará, observadas as condições e limites estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente os serviços de consultas especializadas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos constantes da Tabela SIGTAP, observando rigorosamente os protocolos clínicos, normas técnicas, sanitárias e regulamentações do SUS.

9.2. Disponibilizar equipe multiprofissional qualificada e devidamente habilitada para a realização dos atendimentos e procedimentos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação.

9.3. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais especializados, materiais médico-hospitalares, medicamentos,

PREFEITURA MUNICIPAL ARACATI
FLS 157
RUBRICA

órteses, próteses, insumos, equipamentos, instrumental cirúrgico, despesas operacionais e quaisquer outros itens indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9.4. Realizar os procedimentos nas dependências do Hospital Municipal de Aracati, utilizando mão de obra qualificada e recursos materiais próprios, sem qualquer ônus adicional para o Município além dos valores previstos no credenciamento.

9.5. Garantir que todos os materiais, equipamentos e insumos empregados possuam registro e autorização dos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente.

9.6. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos danos causados aos pacientes ou à Administração em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais.

9.8. Elaborar e manter atualizados os prontuários, laudos, relatórios médicos e demais documentos exigidos pelos sistemas de controle do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.9. Submeter-se à fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos órgãos financiadores do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

9.10. Cumprir integralmente as metas, quantitativos e demais exigências previstas no plano de trabalho do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

9.11. Observar as normas de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente.

9.12. Apresentar mensalmente os relatórios de produção, documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais informações necessárias à prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

9.13. Atender às determinações da fiscalização contratual e promover, no prazo fixado pela Administração, a correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

9.14. Executar os serviços observando os princípios da eficiência, continuidade, segurança do paciente, humanização do atendimento e interesse público, garantindo a fiel execução do objeto credenciado.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL ARACATI
FLS 158
RUBRICA

10.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação mediante credenciamento, destinada à formação de cadastro de prestadores aptos à execução de serviços especializados de saúde, observadas as condições uniformes estabelecidas pela Administração Pública.

10.2. Os pagamentos serão realizados com recursos oriundos do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, celebrado entre o Município de Aracati e o Governo do Estado do Ceará, observando-se as condições pactuadas no respectivo instrumento de transferência voluntária e no plano de trabalho aprovado.

11. DOS PRAZOS

11.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições e aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e seus anexos, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampliação da competitividade.

11.2. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

11.3. Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do chamamento público, mediante apresentação da documentação exigida e comprovação do atendimento integral dos requisitos de habilitação e qualificação previstos no instrumento convocatório.

11.4. A análise da documentação apresentada pelos interessados será realizada pela Comissão de Credenciamento ou setor competente designado pela Administração, observados os prazos definidos no Edital, sendo formalizada a habilitação e posterior contratação daqueles que atenderem às exigências estabelecidas.

11.5. A execução dos serviços de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão ocorrerá de forma contínua durante a vigência do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763 e dos respectivos contratos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE.

11.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a distribuição dos atendimentos e procedimentos condicionada às necessidades da Administração, à capacidade operacional das credenciadas e aos critérios de regulação, controle e planejamento adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 159
RUBRICA

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Após a análise da documentação de habilitação e a homologação do resultado do procedimento de credenciamento pela Administração Municipal, será constituído o Cadastro de Prestadores Credenciados, integrado por todas as pessoas jurídicas consideradas aptas à execução dos serviços especializados em consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos previstos neste Termo de Referência.

12.2. O Cadastro de Prestadores possuirá caráter permanente e permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Chamamento Público, observadas as condições e prazos nele estabelecidos.

12.3. Os prestadores credenciados comporão cadastro de reserva para atendimento das demandas decorrentes da execução do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, podendo ser convocados pela Administração de acordo com a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cronograma de execução definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Aracati/CE ou em outro equipamento público de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se a estrutura física disponibilizada pela Administração, observadas as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

12.5. A Administração poderá, antes da formalização do contrato e durante toda a sua vigência, realizar diligências, inspeções ou vistorias técnicas para verificar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica dos profissionais vinculados ao prestador e o cumprimento das obrigações contratuais e normativas pertinentes.

12.6. A inclusão da pessoa jurídica no Cadastro de Prestadores Credenciados não assegura direito subjetivo à contratação, à convocação ou à execução de quantitativos mínimos de serviços, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à necessidade da Administração e à efetiva demanda assistencial.

12.7. A convocação dos credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, podendo a Administração adotar sistema de rodízio, divisão proporcional da demanda ou outro critério objetivo previamente definido no Edital, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos.

12.8. O credenciamento não estabelece obrigação de exclusividade entre a Administração e os prestadores credenciados, nem impede a realização de novos credenciamentos durante sua vigência, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 160
RUBRICA

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A credenciada que descumprir as obrigações assumidas no âmbito do presente Credenciamento ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – deixar de executar, executar parcialmente ou executar de forma inadequada os serviços contratados;

II – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

III – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar atos lesivos à Administração Pública;

VI – descumprir as normas técnicas, protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as exigências previstas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais instrumentos vinculados ao credenciamento;

VII – recusar-se injustificadamente a prestar os serviços para os quais foi regularmente demandada pela Administração.

13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 161
RUBRICA

13.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

I – multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);

II – multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual ou cometimento de infração administrativa.

13.5. A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e aos usuários do SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da credenciada e a vantagem auferida, quando existente.

13.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

13.7. Além das sanções previstas neste item, poderá ser promovido o descredenciamento da empresa nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente comprovadas e justificadas, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observadas as disposições dos arts. 71, 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A revogação ou anulação do credenciamento não gera direito à indenização aos interessados ou credenciados, ressalvada a hipótese de ressarcimento por eventuais prejuízos regularmente comprovados, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

14.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento possui natureza precária e não gera ao credenciado garantia de contratação, constituindo apenas condição para futura e eventual prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração Pública.

14.4. A Administração poderá promover o descredenciamento do prestador quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no respectivo instrumento contratual ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 162
RUBRICA

14.5. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, observadas as obrigações assumidas e os serviços já autorizados ou em execução.

14.6. Constituem, ainda, hipóteses para o descredenciamento:
I – a perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
II – a prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços;
III – a aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;
IV – o descumprimento das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, da Tabela SIGTAP, das diretrizes do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763 e demais normas regulamentares pertinentes;
V – a ocorrência de qualquer fato superveniente que torne inviável ou inconveniente a manutenção do credenciamento.

14.7. A revogação, anulação ou descredenciamento não prejudicará a conclusão dos procedimentos e atendimentos regularmente iniciados, quando houver interesse público na sua continuidade, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Do Pagamento

15.1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores constantes da Tabela SIGTAP e do Plano de Trabalho do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

15.1.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais exigências legais aplicáveis.

15.1.3. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

15.1.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal e da regular liquidação da despesa.

15.1.5. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou demais encargos que eventualmente sejam devidos pela credenciada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 163
ASSESSORIA JURÍDICA

15.1.6. Para fins de pagamento, a credenciada deverá manter durante toda a execução do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

15.2. Da Dotação Orçamentária

15.2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão/Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde;
- **Programa de Trabalho:** 10.302.0009.2.091 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Especializada à Saúde;
- **Fonte de Recursos:** 1632000000 – Transferência de Convênio – Estado/Saúde;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

15.2.2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente credenciamento são provenientes do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Aracati/CE, visando à realização de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão, conforme programação aprovada no respectivo Plano de Trabalho.

15.2.3. A contratação decorrente deste credenciamento encontra amparo nos arts. 74, caput, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura das despesas assumidas pela Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente procedimento de credenciamento tem fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública.

16.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que preencham integralmente os requisitos de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos.

16.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
Fls. 164
C
RUBRICA

16.4. O credenciamento não gera ao interessado direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura celebração de contrato administrativo, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os critérios de distribuição da demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Os serviços credenciados serão executados em estrita observância às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, às diretrizes do Ministério da Saúde, à Tabela SIGTAP e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

16.6. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, inspeções, auditorias e fiscalizações destinadas a verificar a manutenção das condições de habilitação, a capacidade operacional da credenciada e a adequada execução dos serviços contratados.

16.7. O credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado em caso de ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

16.9. Integram o presente procedimento todos os documentos que compõem o processo administrativo, inclusive o Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, os quais servirão de fundamento para a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços credenciados.

Aracati – CE, 29 de maio de 2026.

Ana Lúcia da Costa Mello
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 165
RUBRICA

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°

O MUNICÍPIO DE ARACATI - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 07.684.756/0001-46, com sede na R. Santos Dumont, 1146 - Centro - Aracati/CE - CEP 62800000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. _____, e do outro a empresa: _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na Rua/av. _____Cep: _____, com endereço eletrônico em: _____, neste ato representada pelo seu (____) o Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo de Credenciamento nº _____, oriundo do Edital de Credenciamento nº _____, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. Integram e vinculam o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, seus anexos, a documentação apresentada pela CREDENCIADA e o respectivo Processo Administrativo, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO APARELHO DA VISÃO, conforme Tabela SIGTAP, visando à execução do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos do aparelho da visão**, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – **SIGTAP**, visando à execução do **Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 166
RUBRICA

municipal de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com as especificações, quantitativos, valores e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. Os procedimentos contratados compreendem os serviços oftalmológicos previstos na Tabela SIGTAP e no Plano de Trabalho do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, observados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos pela Administração Municipal.

Especificações técnicas com valores:

Nº	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO SIGTAP	QUANT	VL UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	030101007-2	678	----------	----------
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	379	----------	----------
3	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	04.05.05.036-4	205	----------	----------
4	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	101	----------	----------
QUANTIDADE TOTAL DE PROCEDIMENTOS			**1363**	**VALOR TOTAL**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á pelos serviços efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes às consultas e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, observados os quantitativos executados, regulados e devidamente comprovados, até o limite dos recursos disponibilizados por meio do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

3.2. O valor global estimado deste contrato é de R$ _____ (_____), possuindo caráter meramente estimativo, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de utilização integral do montante contratado, uma vez que a execução dos serviços dependerá da demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 167
RUBRICA

3.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório dos serviços executados, contendo a discriminação dos procedimentos realizados, competência de referência, número do empenho e demais documentos exigidos pela Administração, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo da documentação fiscal regularmente apresentada e aceita pela CONTRATANTE.

3.5. Considerando que a remuneração dos serviços encontra-se vinculada à Tabela SIGTAP e aos valores financiados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, eventual reajuste dos valores contratados decorrerá exclusivamente de atualização, revisão ou redefinição da referida tabela ou de normativo federal que altere os parâmetros de financiamento dos procedimentos, não se aplicando reajuste por índices inflacionários gerais.

3.6. Na hipótese de alteração dos valores constantes da Tabela SIGTAP ou de modificação dos critérios nacionais de financiamento que impactem diretamente a remuneração dos serviços credenciados, os valores contratuais serão automaticamente adequados aos novos parâmetros, mediante apostilamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.7. Na ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124, 131 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação objetiva do impacto sofrido e análise da Administração.

3.8. O contrato poderá sofrer alterações quantitativas ou qualitativas durante sua vigência, sempre que necessário para adequação da oferta de consultas e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, às pactuações interfederativas do SUS e às normas técnicas supervenientes.

3.9. As alterações contratuais serão formalizadas na forma dos arts. 124 a 129 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e as características próprias do sistema de credenciamento.

3.10. A CONTRATANTE poderá promover ajustes na programação dos atendimentos, redistribuir a demanda entre os prestadores credenciados e adotar adequações operacionais necessárias à execução do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, desde que observados os critérios de regulação assistencial, a transparência da execução contratual e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 168
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de publicação do extrato do contrato, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

4.2. O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas em consultas e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão, conforme Tabela SIGTAP, visando à execução do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE**, mantendo-se sua vigência vinculada à manutenção do interesse público e à regular execução do objeto credenciado.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Do Pagamento

5.1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores constantes da Tabela SIGTAP e do Plano de Trabalho do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

5.1.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais exigências legais aplicáveis.

5.1.3. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal e da regular liquidação da despesa.

5.1.5. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou demais encargos que eventualmente sejam devidos pela credenciada.

5.1.6. Para fins de pagamento, a credenciada deverá manter durante toda a execução do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.2. Da Dotação Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 169
RUBRICA

5.2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão/Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde;
- **Programa de Trabalho:** 10.302.0009.2.091 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Especializada à Saúde;
- **Fonte de Recursos:** 1632000000 – Transferência de Convênio – Estado/Saúde;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

5.2.2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente credenciamento são provenientes do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Aracati/CE, visando à realização de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos do aparelho da visão, conforme programação aprovada no respectivo Plano de Trabalho.

5.2.3. A contratação decorrente deste credenciamento encontra amparo nos arts. 74, caput, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura das despesas assumidas pela Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar as dependências do Hospital Municipal de Aracati para a realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos objeto do credenciamento, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços.

6.2. Encaminhar os pacientes selecionados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios estabelecidos no Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763 e demais normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, mediante conferência da documentação apresentada pela credenciada e dos relatórios de produção correspondentes.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos em conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP e nas condições previstas no instrumento convocatório e no respectivo Termo de Credenciamento.

6.6. Fornecer à credenciada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS. 170
RUBRICA

6.7. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

6.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

6.9. Garantir que os recursos financeiros destinados à execução do objeto sejam provenientes do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763, celebrado entre o Município de Aracati e o Governo do Estado do Ceará, observadas as condições e limites estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente os serviços de consultas especializadas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos constantes da Tabela SIGTAP, observando rigorosamente os protocolos clínicos, normas técnicas, sanitárias e regulamentações do SUS.

7.2. Disponibilizar equipe multiprofissional qualificada e devidamente habilitada para a realização dos atendimentos e procedimentos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação.

7.3. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais especializados, materiais médico-hospitalares, medicamentos, órteses, próteses, insumos, equipamentos, instrumental cirúrgico, despesas operacionais e quaisquer outros itens indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.4. Realizar os procedimentos nas dependências do Hospital Municipal de Aracati, utilizando mão de obra qualificada e recursos materiais próprios, sem qualquer ônus adicional para o Município além dos valores previstos no credenciamento.

7.5. Garantir que todos os materiais, equipamentos e insumos empregados possuam registro e autorização dos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente.

7.6. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos danos causados aos pacientes ou à Administração em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais.

7.8. Elaborar e manter atualizados os prontuários, laudos, relatórios médicos e demais documentos exigidos pelos sistemas de controle do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 171
RUBRICA

7.9. Submeter-se à fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos órgãos financiadores do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

7.10. Cumprir integralmente as metas, quantitativos e demais exigências previstas no plano de trabalho do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

7.11. Observar as normas de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente.

7.12. Apresentar mensalmente os relatórios de produção, documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais informações necessárias à prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio nº 35/2026 – MAPP nº 5763.

7.13. Atender às determinações da fiscalização contratual e promover, no prazo fixado pela Administração, a correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

7.14. Executar os serviços observando os princípios da eficiência, continuidade, segurança do paciente, humanização do atendimento e interesse público, garantindo a fiel execução do objeto credenciado.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE, por intermédio de gestor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A execução dos serviços de consultas especializadas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade e regularidade dos serviços prestados.

8.3. Todos os serviços objeto deste credenciamento, incluindo consultas, exames, avaliações pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos e atendimentos pós-operatórios, deverão ser executados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal de Aracati, observadas as condições técnicas, operacionais e sanitárias exigidas pela legislação vigente.

8.4. A credenciada deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, materiais de consumo, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados, sem prejuízo da estrutura física disponibilizada pelo Hospital Municipal de Aracati.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 172
RUBRICA

8.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

8.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A instituição após credenciada, poderá ser descredenciada do presente procedimento quando:

- **I.** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- **II.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria de Saúde;
- **III.** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- **IV.** Desatender às determinações da fiscalização;
- **V.** Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- **VI.** Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- **VII.** Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- **VIII.** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Aracati e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- **IX.** recusar injustificadamente a assinar o contrato; e,
- **X.** Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas nos artefatos do processo de credenciamento.

9.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- **a)** pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 173
RUBRICA

- **b)** pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde;
- **c)** pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- **d)** pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- **e)** pela recusa de aceitação da fiscalização, auditoria e monitoramento da Administração.

Parágrafo Único. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente CONTRATO, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o contratado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

11.2. O contratado é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

11.3. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas ao contratado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati-CE, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Executivo

CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 174
RUBRICA

Representante

CPF n° _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO IL.MO SR. SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE DE ARACATI

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO APARELHO DA VISÃO, CONFORME TABELA SIGTAP, VISANDO EXECUTAR O CONVÊNIO Nº 35/2026 - MAPP Nº 5763, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARACATI/CE, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL Nº 8.080/1990.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Representante:

CPF:

RG

Em atenção ao Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 10.001/2026-CHP**, o interessado acima identificado, solicita a V.S., Gestor Municipal da Saúde do Município de Aracati, credenciamento para execução dos serviços indicados na Relação de Procedimentos anexa, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Declara ainda, sob as penas da lei, que:

- **(1)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- **(2)** tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Credenciamento e dos serviços a serem ofertados no presente credenciamento;
- **(3)** sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 175
RUBRICA

- **(4)** em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- **(5)** concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- **(6)** que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo, inexistindo ainda qualquer fato impeditivo de sua habilitação e/ou contratação, na forma da lei, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- **(7)** está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Credenciamento;
- **(8)** tem capacidade operacional e se compromete a realizar todos os procedimentos indicados no anexo a esta solicitação, nas quantidades determinadas, caso seja credenciado.
- **(9)** irá realizar o atendimento das consultas/procedimentos destinados aos usuários do SUS no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **(10)** está ciente de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas somente poderá ocorrer quando previamente autorizado pela Administração Municipal.

Autoriza a visita da Equipe técnica da Diretoria Superior de Auditoria, Controle e Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde do Município ao seu estabelecimento situado no endereço acima para análise e parecer do presente pedido.

Aracati-CE, _____

Assinatura e carimbo do responsável

PREFEITURA DO
Aracati
CAMINHANDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 176
RUBRICA

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 10.001/2026-CHP

PREFEITURA DE ARACATI AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2026-CHP, A secretaria de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de ARACATI torna público que a partir de 30 DE JUNHO DE 2026, receberá os documentos de habilitação através da plataforma eletrônica BLL COMPRAS: https://bllcompras.com ou pelo endereço de e-mail: secretaria.licitacao@aracati.ce.gov.br, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 10.001/2026-CHP, cujo objeto é O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO APARELHO DA VISÃO, CONFORME TABELA SIGTAP, VISANDO EXECUTAR O CONVÊNIO Nº 35/2026 - MAPP Nº 5763, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARACATI/CE. O instrumento convocatório em tela terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo em aberto por esse período para recebimento dos documentos de habilitação e estará disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado - TCE bem como no portal da transparência da Prefeitura de ARACATI. ARACATI-CE, 26 de junho de 2026. **Cesar Ferreira de Paiva,** Agente de contratação.

PUBLICAR – DIA 29/06/2026

- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE;**
- **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU;**
- **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - O POVO;**
- **QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE GESTORA.**

Cesar Ferreira de Paiva
Agente de Contratação